

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.2478/80 - Proc-SE-n.4199/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1830/80 C.PL. APROVADO em 25/11/80

I- RELATÓRIO

1. Histórico :

O Senhor Secretário de Estado da Educação, encaminha à apreciação deste Colegiado, Termo de Convênio de cooperação interadministrativa de natureza educacional, a ser celebrado entre o Ensino Profissional Marítimo - Capitania dos Portos do Estado de São Paulo em São Sebastião- do Ministério da Marinha e aquela Secretaria, com o objetivo do desenvolvimento do ensino profissional marítimo, através de Curso de Moço de Convés e Moço de Máquinas, da modalidade "Qualificação Profissional I - Nível de 1º Grau" em Ilhabela.

São as seguintes as cláusulas do Convênio em questão :

CLÁUSULA PRIMEIRA-

"A Secretaria de Estado da Educação e o Ensino Profissional/^{Marítimo} Capitania dos Portos do Estado de São Paulo- em São Sebastião - sito à Avenida Dr. Altino Arantes nº 544- C.G.C. -00394502/0138/07, comprometera-se a instalar e fazer funcionar Cursos de Qualificação Profissional I- Moço de Convés e Moço de Máquinas, objetos deste Ajuste, através da entrosagem e intercomplementaridade entre a EEPG, da Barra Velha, de Ilhabela e a Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.

CLÁUSULA SEGUNDA-

Compete ao Ensino Profissional Marítimo - Capitania dos Portos do Estado de São Paulo - como entidade mantenedora a instalação e funcionamento na EEPG da Barra Velha, em Ilhabela, dos Cursos Supletivos previstos neste Ajuste, de acordo com as responsabilidades que seguem:

1- elaboração, na forma da legislação pertinente, dos regimentos o planos de estudos referentes aos cursos supletivos pretendidos;

Proceeso-CEE-n.2478/80 - Proc-SE-n.4199/80 Parecer-CEE-n.1830/80

2- elaboração e organização dos programas das disciplinas dos currículos dos cursos;

3- ministração das disciplinas profissionalizantes dos cursos, sendo de sua inteira responsabilidade o recrutamento, seleção e indicação do pessoal docente lotado na organização militar, respeitadas as exigências para o magistério;

4- prestação de assistência técnica e de assessoria à EEPG. da Barra Velha, em Ilhabela, na elaboração do horário escolar, no processo de inscrição e matrícula dos alunos, na elaboração e aplicação dos critérios de avaliação do rendimento escolar e no contacto com os dirigentes do setor marítimo para a realização das aulas consideradas práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA-

São da responsabilidade do Ensino Profissional Marítimo - Capitania dos Portos do Estado de São Paulo- os equipamentos e material didático (guias de estudo, livros, apostilas, slides e equipamentos específicos)de uso nas aulas audiovisuais, bem como o material de consumo utilizado nas provas dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA-

A Secretaria de Estado da Educação participa, como signatária neste Convênio, concordando com todos os seus termos e propondo-se a cooperar, da forma que segue:

1. autorizar, a título precário, ao Ensino Profissional Marítimo - Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, o uso de uma sala de aula da ESPG da Barra Velha, situada à Rua Prof. Malaquias de Oliveira Freitas, nº 461, em Ilhabela, para o fim específico de nela desenvolver as atividades educacionais próprias e resultantes do funcionamento dos cursos Supletivos previstos nesta Avença;

2. permitir, com base em planejamento pré-elaborado de comum acordo entre as partes entrosadas, a participação do pessoal administrativo e docente da EEPG. da Barra Velha, em Ilhabela, no processo de organização, instalação e desenvolvimento dos cursos supletivos previstos.

Parágrafo Único - A colaboração dos docentes da escola deve ser programada de forma a permitir que os mesmos participem sem prejuízo das suas aulas normais e dentro das chamadas horas-atividade.

3. dentre as possibilidades materiais da EEPG. da Barra Velha, permitir, como colaboração, a reprodução dos documentos de estudo necessários ao desenvolvimento dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA -

A EEPG. da Barra Velha, de Ilhabela, é a responsável pelo funcionamento do estabelecimento, respeitado o regime de entrosagem e intercomplementaridade, sendo de sua competência os atos administrativos e escolares não previstos neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA-

Cabe à Delegacia de Ensino de Caraguatatuba, à qual a EEPG. da Barra Velha, se encontra subordinada, o trabalho de orientação, assistência e fiscalização dos cursos resultantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA-

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do término de cada ano escolar, mas os efeitos da denúncia só se operarão após o encerramento desse período.

CLÁUSULA OITAVA-

As dúvidas que surgirem na execução do presente ajuste e os casos omissos, poderão ser resolvidos de comum acordo entre os signatários e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para a solução de qualquer questão oriunda deste Convênio.

CLÁUSULA NONA-

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo."

2. Apreciação :

Trata-se de louvável iniciativa do Senhor Delegado da Capitania dos Portos do São Paulo, sediada em São Sebastião,

Processo-CEE-n.2473/80 Proc-SE-n.4199/80 Parecer-CEE-n. 1830/80

de, em colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, proporcionar formação profissionalizante a jovens do Litoral Norte do Estado de São Paulo, região sabidamente carente de tais oportunidades. O assunto foi examinado pela Assessoria de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação, tendo sido ouvidas, e emitido parecer favorável, a Diretora da EEPG. da Barra Velha, em Ilhabela, e a Delegacia de Ensino de Caraguatatuba.

Nestas condições, nosso parecer só pode ser favorável.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se Minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ensino Profissional Marítimo - Capitania dos Portos do Estado de São Paulo em São Sebastião, do Ministério da Marinha e a Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de realização de cursos de Moço de Convés e Moço de Máquinas, da modalidade "Qualificação Profissional I, nível de 1º Grau", na E.E.P.G. da Barra Velha, Ilhabela, São Paulo.

São Paulo, 31 de outubro de 1980

a) Cons^a

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 13 de novembro 1980

a) Cons^o

Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente